

291
F/S-274
24-10-79

A abaixo assinada, Maria do Rosário Fontes da Silva, brasileira, casada, assistente social, residente em Florianópolis, vem respeitosamente - solicitar o registro do Extrato do Estatuto da Associação dos Servidores do BESC - ASSESC, nesse Cartório de Títulos e Documentos.

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Flópolis - SC 0003109

Oficial

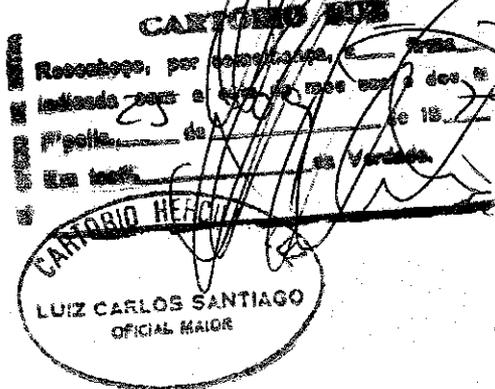
Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente documento encontra-se registrado neste Ofício no Livro de Pessoas Jurídicas A-14 fls. 274, sob o nº 291, em data de 24 de outubro de 1979. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 21 de setembro de 1979.

Ass. *M. do Rosário*

Rua: Simão José Hesse, nº 6 - Trindade



EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESC

Art. 1º - A Associação dos Servidores do SESC, ASSESC fundada aos 29 de novembro de 1978, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, tendo por foro esta cidade e sede à rua Felipe Schmidt, 117 - 1º andar, é uma sociedade civil de caráter beneficente e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, de duração ilimitada, sendo constituída de Servidores efetivos do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional de Santa Catarina ou que se aposentem nesta qualidade.

Art. 2º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho Fiscal

Art. 3º - A Assembléia Geral, órgão soberano, deliberará por maioria de votos dos associados presentes, podendo ser convocada extraordinariamente pela diretoria e conselho fiscal, ou por 20% no mínimo, dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 4º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será eleita na forma estatutária, pelo período de 2 anos e compor-se-á de 6 (seis) membros, assim discriminados:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretário e 2º Secretário
- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro

Art. 5º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral, na forma estatutária.



Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Flópolis - SC 06/10/79

Oficial
Luciane Rosa Duarte
Escrevente

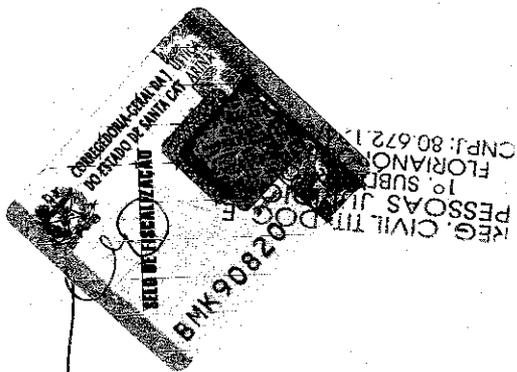
- Art. 6º - A Associação se fará representar, em suas relações externas e em juízo, por seu presidente ou por procurador regularmente constituído.
- Art. 7º - Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a Associação ser extinta mediante deliberação em Assembléia Geral que conte com a presença mínima de 75% (Setenta e cinco por centos) dos sócios quites com direito a voto, resolução esta que só poderá ser tomada por maioria de 2/3 dos presentes. O patrimônio social reverterá em favor do SESCO, após saldados todos os débitos existentes.
- Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente, por compromissos assumidos pela Associação.
- Art. 9º - Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Art. 10º - A primeira Diretoria, constituída na Assembléia Geral de 26 de novembro de 1978, ficou composta pelos seguintes membros: Presidente - Maria do Rosário Fontes da Silva - casada, brasileira, Assistente Social; Vice Presidente - Iubens Schlichting, casado, brasileiro, Comerciarío; 1º Secretário - Vilmar Jacques, solteiro, brasileiro, Estudante; 2º Secretário - Marina Ferreira de Andrade, solteira, brasileira, Assistente Social; 1º Tesoureiro - Nelson Santiago de Andrade, casado, brasileiro, Comerciarío; 2º Tesoureiro - José Euclides Moreira, casado brasileiro, Técnico em Contabilidade; Departamento de Assistência - Naime Paulo Hermes, casada, brasileira, Assistente Social; Departamento de Recreação - Maria da Graça Gomes solteira, brasileira Professora Normalista; Departamento de Cultura - Juracy Frigolli Hipólito, casada, brasileira, Assistente Social; Conselho Fiscal - Efetivos: Cláudio Alexandre Füllgraf, casado, brasileiro, Economista, Cesar Favan Simões, casado, brasileiro, Técnico em Conta



Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 0205109
Luciane Rosa
Escrevente

bilidade, Déa Cunha, solteira, brasileira, Assistente Social, Suplentes: Otávio Fraga, casado, brasileiro, Advogado, Cláudio Sebastião Ferrari, casado, brasileiro, Administrador de Empresa e Nelly Bonassis, solteira, brasileira, Professora Normalista.

Art. 119 - São considerados fundadores os seguintes associados, presentes à 1ª Assembléia Geral: Rubens Schlichting, Léa Maria Brasil, Laura Maria Paes, Rosana Silva, Maria da Graça Gomes, Luci Januária Pereira, Elici França, Zenir Freitas de Souza, Sérgio Tenfen, Marina Schutel, Siane - Luiza Silva, Maria Regina Neves, Maria da Graça Silva, Inês Benatti, Selma Cunha de Amorim, Antonio Renato Dellandrea, Marli Koerich, Maria do Rosário Fontes da Silva, Cláudio Sebastião Ferrari, Naime Paulo Hermes, Eladir - Gonçalves, Otávio Fraga, Nelly Bonassis, Vilmar Jacques, Albertina Bittencourt, Maria do Rosário dos Anjos, Eliana Sampaio Garcia, Lionete Machado Grecco, João Batista dos Santos, Juracy Frigolli Hipólito, Déa Cunha, Milton Cesar Feres, Diana Cordeiro, Claudio Alexandre Fullgraf, Sergio Luiz Almeida, Osvaldina da P. Dingee, Maria de Jesus V. Mendes, Maria P. Pinheiro, Iraci L. Ferreira, Antenor Silva, Nelson Santiago de Andrade, Edemir Costa, Malba Lemos, Vilmar Leandro Costa, Lauro Francisco Matei, Vanderley Silva e Eliana Oliveira de Sousa.



Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Luciane Rosa Duarte
Escrevente

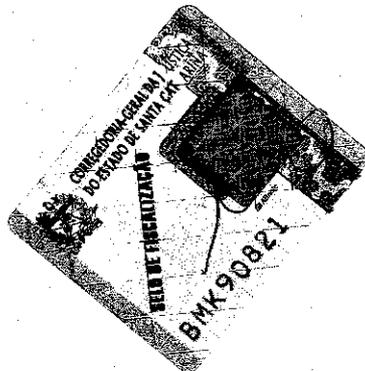
A S S E S C

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

EM SANTA CATARINA

E S T A T U T O



Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo
384 do código de processo civil, que o
presente documento é fotocópia,
coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 0010310

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escrevente

Fpolis - SC - 1979

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESC - ASDESC

Capítulo I

Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação dos servidores do SESC, fundada aos 29 de novembro de 1978, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, tendo por foro esta cidade e sede à Rua Felipe Schmidt, 117 - 1º andar, é uma sociedade civil de caráter beneficente e recreativa com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, de duração ilimitada, sendo constituída de servidores efetivos do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional de Santa Catarina ou que se aposentem nesta qualidade.

Art. 2º - A Associação dos Servidores do SESC tem por finalidade:

- a) congregar os servidores do SESC e propugnar pelos seus interesses;
- b) representar seus associados, quando necessário, perante ao Departamento Regional do SESC, no Estado de Santa Catarina e outras Entidades;
- c) fomentar o conagraçamento de todos os servidores do SESC - Departamento Regional do Estado de Santa Catarina e de seus familiares;
- d) aplicar progressivamente os recursos disponíveis em planos assistenciais e em investimentos que assegurem maior bem estar aos seus membros, respeitadas as garantias do seu patrimônio;
- e) organizar ou patrocinar atividades culturais, sociais e recreativas, assim como estimular a prática do desporto amadorista.

§ Único - É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades que infrinjam os regulamentos do Serviço Social do Comércio, especialmente a realização de jogos de azar,

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Escrevente



debates ou discussões sobre racismo, religião, política ou ideologias.

Art. 3º - A Associação para maior união e incentivo das relações entre os associados e dependentes, deverá manter sede social, bem como criar todos os serviços e departamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Associação poderá também estabelecer acordos ou convênios com Entidades de Direito Público ou Privado.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 5º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- I - Contribuinte - são os servidores efetivos do SESC que ao ingressarem na Associação venham a contribuir com a mensalidade estipulada pela Diretoria;
- II - Benemérito - os sócios que, tendo prestado serviços de alta relevância, obtenham este título, mantidos os seus deveres de sócio contribuinte;
- III - Honorário - as pessoas que não pertencendo ao quadro social tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º - A admissão ao quadro de sócios beneméritos e honorários, obedecerá proposta da Diretoria ou de 1/3, no mínimo - dos associados. Em ambos os casos com a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os dependentes dos associados, assim considerados: o cônjuge, as filhas solteiras, os filhos menores e outros de dependência comprovada não compõem o quadro social, mas terão direito de usufruir das atividades e dos bens da Associação, de acordo com o Regulamento Interno.

Certificação
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 06/09/09

Oficial

Luciane Rosa Duarte



Art. 6º - A admissão e readmissão de sócio far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato em pleno gozo de seus direitos, na qual deverá figurar nome, cargo, função, idade, estado civil e residência, assim como o nome e idade de seus dependentes, servindo esta proposta após aprovação, como autorização para desconto em folha de sua contribuição mensal para a Associação.

§ 1º - A proposta citada no artigo anterior será submetida à Diretoria, que a aprovará após confirmação das informações.

§ 2º - O associado que se demitir espontaneamente, desejando retornar pagará taxa de readmissão, equivalente ao valor de 4 (quatro) mensalidades.

§ 3º - O sócio eliminado como incurso nas disposições do artigo 15 letra a não poderá ser readmitido sem que satisfaça, não só aquela exigência, como ainda, o prévio pagamento da totalidade de seus débitos junto à Associação.

§ 4º - O sócio eliminado por outros motivos, que não o previsto no parágrafo anterior, só poderá ter sua readmissão autorizada pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - O sócio que se ausentar por mais de 180 (Centros e Oitenta) dias das atividades do SESC, embora permaneça como seu servidor, poderá ficar afastado e dispensado das obrigações estatutárias, desde que comunique a ausência, por escrito, à Presidência da Associação.

Art. 7º - Deixará de fazer parte do quadro social o sócio que, por qualquer motivo, deixe de prestar serviço ao SESC, excetuando-se o sócio honorário.

Art. 8º - As contribuições mensais a serem pagas serão fixadas em 1% sobre o vencimento bruto do Associado.

§ Único - Além dos recursos provenientes dos associados e do SESC, pode a Associação receber contribuições de outra natureza, tais como donativos, legados e juros, sejam em bens ou em moeda corrente no país.

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 09/05/09

Luciane Rosa Duarte



Capítulo III

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - O sócio só entrará no gozo dos direitos constantes do presente estatuto, depois de satisfazer o pagamento da primeira mensalidade,

Art. 10º - São direitos de todos os sócios, quites com a Tesouraria:

- a) tomar parte, bem como seus dependentes, nas atividades previstas no artigo 2º, letra e;
- b) solicitar licença, por motivos considerados justos pela Diretoria, prorrogável em casos de necessidade, ficando isento, enquanto licenciado, do pagamento da mensalidade, mas perdendo, por consequência, o gozo dos direitos que lhe conferem este Estatuto;
- c) recorrer ao Conselho Fiscal sobre decisões da Diretoria que julgar prejudiciais aos seus direitos e interesses sociais;
- d) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- e) requerer à Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias - da Assembléia Geral justificando os fins;
- f) propor à Diretoria qualquer melhoria que julgue de interesse da Associação;
- g) apresentar defesa à Diretoria, sempre que se sentir prejudicado, no prazo de dez dias;
- h) gozar dos demais benefícios previstos no presente Estatuto.

Art. 11º - São deveres de todos associados:

- a) pagar em dia suas contribuições estatutárias, sob pena de eliminação no 3º mês de atraso sem motivo justificado;
- b) zelar pelo bom nome da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos aprovados pela Diretoria e as leis das entidades com as quais a Associação mantiver convênio;
- d) acatar as decisões dos órgãos competentes;
- e) cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria de qualquer prejuízo que causar por culpa, imprudência

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 061031/09

Luciane Costa Duarte



ou negligência;

- f) quando, em nome da Associação, tomar parte em jogos de salão ou lides esportivas, proceder sempre com correção, respeitando o público e, sobretudo, os adversários e os árbitros;
- g) colaborar com a Diretoria em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação e aceitar encargos que lhe forem cometidos.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 12 - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares bem como a infração ou não cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais, por parte do Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Associação, importará automaticamente em perda de mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho Fiscal em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 13º - Ao sócio que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, regulamentos e das leis das entidades a que a Associação mantiver convênio, a Diretoria aplicará as penalidades de advertência oral ou escrita, suspensão ou eliminação, dependendo do caso, ouvido o Conselho Fiscal nesta última sanção.

§ Único - A pena de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa, prévia do associado, o mesmo não acontecendo, porém, com as de suspensão e eliminação, em que o associado deverá ser convidado a apresentar defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas.

Art. 14º - Serão suspensos os sócios que:

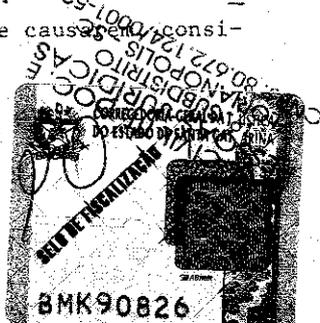
- a) a juízo da Presidência, cometerem infração grave das disposições citadas no artigo 13º, para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- b) não indenizarem a Associação dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causa a perda consi-

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC 0003109

Oficial

Luizane Rosa Duarte



- derando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que haja se finalizado o prazo concedido;
- c) tendo sido advertido, hajam reincidido na mesma falta que provocou a advertência;
 - d) provocarem distúrbios em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais, esportivas ou culturais, sob organização ou patrocínio da Associação, ou que que façam parte as suas representações;
 - e) cederem a terceiros, indevidamente, a sua carteira social;

§ 1º - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa dias, privará o sócio de todos os seus direitos, sem eximi-lo, porém, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

§ 2º - O Associado suspenso não poderá participar das atividades promovidas pela Associação, nem obter dela qualquer assistência durante a pena.

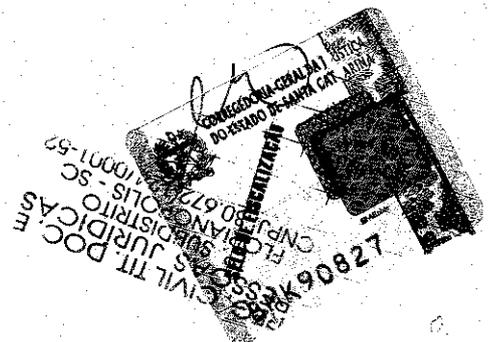
Art. 15º - Serão eliminados os sócios que:

- a) não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívida contraída com a Associação, oriunda de quaisquer compromissos assumidos;
- b) por qualquer forma, desviarem bens, receitas, móveis, valores ou benfeitorias da Associação, que se reserva, ainda, o direito de, contra eles, promover a competente ação civil ou criminal;
- c) por qualquer motivo forem processados e condenados pela Justiça do País, por crime infamante;
- d) embora admitidos no quadro social da Associação, vierem demonstrar, posteriormente, que não possuem os requisitos morais indispensáveis à vida social;
- e) por indisciplina ou má educação, prejudicarem a Associação em seus direitos, créditos ou interesses;
- f) tendo sido suspensos, hajam reincidido na mesma falta que motivou a suspensão, a critério da Diretoria;
- g) sem motivo justificado, à juízo da Diretoria, deixarem de satisfazer o pagamento de suas contribuições regulamente.

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escrevente



Capítulo V

Dos Órgãos da Associação

Art. 16º - A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização.

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano, deliberará por maioria de votos dos associados presentes, podendo ser convocada extraordinariamente pela Diretoria e Conselho Fiscal, ou por 20% do mínimo, dos sócios - quitos com a tesouraria.

Art. 18º - A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-á bienalmente, até 5 dias anteriores ao da data de aniversário da Associação, a fim de aprovar as contas da administração anterior, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal em local previamente marcado em edital de convocação que estipulará a hora da reunião.

Art. 19º - O voto será secreto e poderá ser exercido diretamente, ou através de correspondência para os sócios em viagens de serviço e lotados no interior.

Art. 20º - Ocorrerá convocação de Assembléia Geral Extraordinária sempre que assunto de gravidade e importância não solucionável pelo presente Estatuto requeira tal medida.

Art. 21º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos - que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 22º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais de 25% (Vinte e Cinco por cento) -

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC 06103/09

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escrevente



do total de sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, quando serão instalados os trabalhos com qualquer número.

§ 1º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente da Associação, por editais, com a antecedência - mínima de 8 (oito) dias úteis;

§ 2º - Para efeito de quorum nas Assembléias Gerais, não se levará em conta os sócios lotados no interior do Estado.

Art. 23º - As reuniões de Assembléia Geral serão sempre abertas pelo Presidente da Associação, o qual solicitará dos associados presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo a este a escolha, dentre os presentes, do Secretário da Assembléia.

§ Único - Requerida uma Assembléia Geral na forma estabelecida e não convocada pelo Presidente dentro de 8 (oito) dias, é lícito aos requerentes fazerem a convocação por si, respeitado este Estatuto, e não comparecendo o Presidente da Associação ou os Diretores, indicarão para abrir os trabalhos qualquer um dos associados presentes à Assembléia.

Art. 24º - As decisões em Assembléias Gerais serão tomadas, sempre, por maioria simples de votos.

§ Único - Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia, só então chamado a votar em voto de qualidade.

Da Diretoria

Art. 25º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será assessorada por 3 Departamentos que fazem parte integrante da mesma, sendo eleitos na forma estatutária, pelo período de 2 anos e compor-se-á de 9 (nove) membros, assim discriminados:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Assistência
- Diretor Recreativo
- Diretor Cultural

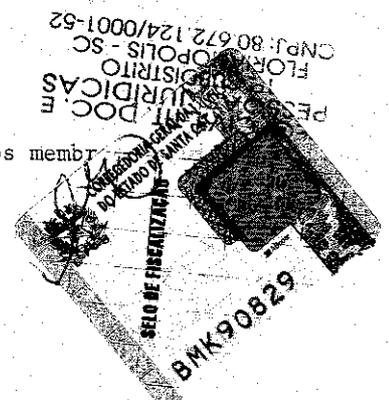
§ Único - É permitida a recondução ao cargo a qualquer um dos membros da Diretoria.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC

06/05/19
Leite
Rosa Duarte



Art. 26º - Na vacância de um dos cargos da Diretoria durante o exercício do mandato, proceder-se-á a seu preenchimento obedecendo processo de ascensão dos seus substitutos naturais, cabendo à Diretoria o preenchimento da vaga resultante, assim como as dos Departamentos.

§ Único - Em qualquer hipótese, o substituto eleito exercerá as funções pelo saldo do período de gestão da Diretoria.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário.

§ 1º - Às sessões de Diretoria deverão comparecer todos os seus membros, com igual direito a voto;

§ 2º - Quando especialmente convidado pelo Presidente, poderá tomar parte nas sessões, mas sem direito a voto, qualquer associado ou convidado especial;

§ 3º - A Diretoria considerar-se-á reunida, para efeito de deliberar, quando além do Presidente, estiverem presentes à sessão 3 (três) outros membros;

§ 4º - Ficará sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente, o membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 28º - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regimento Interno que, será posteriormente elaborado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Orçar anualmente a receita e a despesa da Associação, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Fiscal, as das Assembléias Gerais, as das entidades com as quais a Associação mantiver convênios, o presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- e) Conceder admissão, readmissão e licença aos sócios;
- f) Aprovar as metas e planos de trabalho dos Departamentos, Secretaria e Tesouraria;
- g) Advertir, suspender ou eliminar os sócios que forem passíveis de penalidades, ouvido previamente o Conselho Fiscal nesta última hipótese;

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 2013109 *Art*



- h) Apurar a importância de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o, em seguida, a repará-lo - dentro do prazo que fixar;
- i) Regular o direito de frequência à sede, nos termos do presente Estatuto;
- j) Propor a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- l) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, um relatório de suas atividades, assim como da execução orçamentária submetendo-os, preliminarmente ao Conselho Fiscal que emitirá parecer a respeito;
- m) Admitir os empregados necessários aos serviços da Associação fixando-lhes gratificações, quando julgar oportuno ou conveniente, bem como licenciar, advertir, suspender ou demitir esses mesmos empregados sempre que assim o exigirem ou permitirem os interesses da Associação;
- n) Fixar as condições de locação de dependências arrendáveis da sede pela Associação;
- o) Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação.

Art. 29º - Ao Presidente compete:

- a) Dar assistência permanente à Associação;
- b) Representar a Associação em suas relações externas - e em juízo, por si ou por procurador regularmente constituído;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, recibos, ordens de pagamento, assim como, rubricar, ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;
- e) Nomear delegados da Associação para representações externas, de qualquer natureza;
- f) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela fixados.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos tempo-

Certidão
 Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
 Fpolis - SC 00.05.09

Rosa B. ...
 Rosa B. ...



- rários ou na vacância do cargo;
- b) Coordenar as atividades dos departamentos, prestando-lhes assistência permanente;
 - c) Assinar, com os respectivos Diretores, os relatórios que forem elaborados pelos diversos Departamentos, bem como todo o expediente comum, que não envolva a Associação em responsabilidade pecuniária;
 - d) Desempenhar as missões que forem confiadas pelo Presidente.

Art. 31º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Atender ao expediente da Associação;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria, assinar os avisos dos editais de convocação das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria.

Art. 32º - Ao 2º Secretário compete, além de substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos, e em caso de vaga assumir o cargo definitivamente, auxiliar aos trabalhos da Secretaria, sob a orientação do titular.

Art. 33º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à Associação;
- b) Depositariar, em conta corrente, em nome da Associação, em casa bancária da praça, as quantias superiores a Cr\$ 100,00;
- c) Preparar todo o material necessário à cobrança;
- d) Trazer em dia a escrituração da Tesouraria;
- e) Prestar qualquer informação ou esclarecimento, específicos que for solicitado pelo Presidente;
- f) Apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria, até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento, os balancetes de receita e despesa do mês anterior, indicando os associados que se encontram em atraso, fixando-os após pronunciamento do Conselho Fiscal, em local apropriado para conhecimento dos associados;

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC

0003109

Luiz



- g) Apresentar anualmente o balanço geral da receita e despesa devidamente analisado pelo Conselho Fiscal.

Art. 349 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro - em seus impedimentos e assumir o cargo definitivamente em caso de vaga, bem como auxiliar nos trabalhos - da Tesouraria sob a orientação do titular.

Art. 359 - Aos três Diretores de Departamento compete:

- a) Organizar e estruturar os Departamentos a seu cargo, sob a direta supervisão do Vice-Presidente, para aprovação por parte da Diretoria;
- b) Escolher e nomear os encarregados dos diversos setores em que se subdividir cada Departamento, com ratificação da Diretoria;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os papéis e documentos que disserem respeito aos respectivos Departamentos e que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, sempre com o visto do Vice-Presidente;
- d) Assinar, com o Vice-Presidente, todos os demais papéis referentes ao expediente comum;
- e) Coordenar, dirigir e manter em ordem os serviços - de sua responsabilidade;
- f) Elaborar e entregar ao Presidente, cada ano, relatório completo das atividades de seus Departamentos, assinando-o com o Vice-Presidente.

§ Único - Os Diretores respondem civilmente, de acordo com a lei, pelos haveres da Associação de que forem depositários.

Do Conselho Fiscal

Art. 369 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma estatutária.

§ Único - Ocorrendo empate, prevalece o sócio mais antigo na Associação.



Certidão
Certifico e dou fe, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 00103109
Oficial
Luciane Rosa Duarte
Ecrevente

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pelo Presidente, decidindo-se por maioria de votos, com lavratura de atas de suas reuniões.

Art. 38º - Cabe ao Conselho Fiscal exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos administrativos da Associação, emitindo parecer prévio sobre balanços e prestações de contas, destinados ou não à Assembléia Geral, opinando também sobre a aquisição e vendas de bens móveis, imóveis e veículos, contratação de funcionários, empréstimos bancários e nos casos omissos deste Estatuto.

Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá, quando em maioria, requisitar ao Presidente a documentação geral da Associação, inclusive sobre a situação econômica-financeira.

Art. 40º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente.

§ Único - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirão a Presidência da Associação os membros do Conselho Fiscal, convocando, de imediato, a Assembléia Geral para eleger a nova Diretoria.

Capítulo VI

Do Patrimônio da Associação

Art. 41º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir.

Art. 42º - A alienação dos bens móveis e imóveis somente se processará por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 43º - O fundo de reserva está constituído pelas quantias que forem julgadas disponíveis, a critério da Assembléia Geral por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, em ocasião dos balanços anuais.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos. 12 -

Fpolis - SC 003109

Original
Luciane Rosa Duarte



Art. 449 - Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a Associação ser extinta mediante deliberação em Assembleia Geral, que conte com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios quites com direito a voto, resolução esta - que só poderá ser tomada por maioria de 2/3 dos presentes. O patrimônio social reverterá em favor do SESC, após saldados todos os débitos existentes.

Capítulo VII

Do Processo das Eleições e das Votações

Art. 459 - Trinta (30) dias antes da data fixada para realização das eleições, a Diretoria deverá:

- a) organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- b) preparar as folhas das atas eleitorais e as de presença dos eleitores, bem como todo material necessário ao processo eleitoral;
- c) preparar instruções eleitorais de forma a garantir o sigilo do voto.

Art. 469 - O registro dos candidatos será efetuado por meio de chapa registrada, mediante recibo, junto à Diretoria - (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 479 - As chapas registradas, deverão ser afixadas na sede do SESC e nas demais dependências do mesmo, a fim de que os nomes dos candidatos cheguem ao conhecimento dos associados.

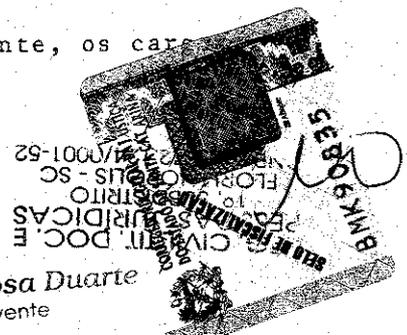
Art. 489 - O registro a que se refere o Art. 299, será feito com a Secretaria, devendo a chapa ser apresentada em três (3) vias, todas assinadas pelos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 499 - Em cada chapa figurarão, obrigatoriamente, os cargos

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC. 020309

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Escrevente



que os candidatos disputam.

§ Único - Não são aceitas chapas incompletas.

Art. 50º - É assegurado a todo o candidato que disputar o cargo de Presidente, o direito de indicar, por escrito, os seus fiscais em número de 2 (dois) no máximo.

Art. 51 - A Diretoria nomeará no dia seguinte ao do encerramento - do prazo para apresentação das chapas o Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Os demais membros da Mesa Eleitoral, em número de 2, serão escolhidos pelo Presidente não podendo - ser candidatos, nem pertencer a Diretoria da Associação.

§ 2º - O Presidente da Mesa Eleitoral receberá da Diretoria, os envelopes eleitorais de modelos próprios, acompanhados da relação dos candidatos, devendo ser rubricados por todos seus integrantes.

Art. 52º - A apuração se dará imediatamente após o encerramento do pleito, divulgando-se em seguida.

Art. 53º - No caso de empate, serão realizadas novas eleições (30) trinta dias após a primeira.

Art. 54º - O voto será individual, intransferível e caixão, sendo portanto vedado o voto por procuração.

Art. 55º - Qualquer impugnação das eleições só será válida se for apresentada por escrito, assinada pelo impugnante, relatando os motivos de sua impugnação, dentro de tres dias contados - da data de sua realização.

§ Único - A impugnação será julgada pela Diretoria em exercício , com recurso à Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 56º - Será proibida a propaganda eleitoral no recinto onde se realizam as eleições.

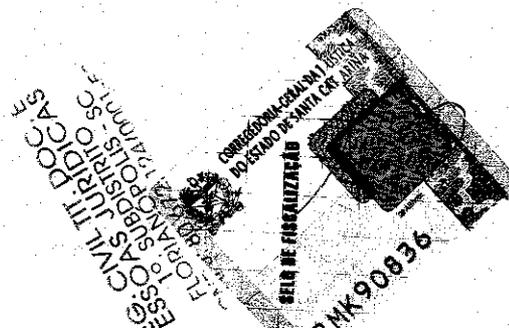
Art. 57º - Os eleitos deverão tomar posse até (30) trinta dias de-

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 060309

Oficial *Luciane Rosa Duarte*

Luciane Rosa Duarte



pois da data da eleição, salvo motivo de força maior, a critério da Diretoria.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 58º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 59º - O exercício social, para fins de levantamento de balanços e apresentação dos relatórios respectivos, encerra-se à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60º - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria, completando e regulamentando o presente Estatuto.

Art. 61 - Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, através Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 62º - Todo e qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal será exercido gratuitamente.

Art. 63º - Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 64º - Este Estatuto devidamente autenticado pela Presidência da mesa da Assembleia Geral, em que, foram lidos, discutidos e aprovados, entrarão imediatamente em vigor, com plena forma de lei e deverão ser registrados, para sua legalização definitiva.

Art. 65º - A primeira Diretoria, constituída na Assembleia Geral - de 29 de novembro de 1978, ficou compo

Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC 29/03/09

Lurtz



